



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 165 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia para a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, atendendo solicitação da Coordenadoria Geral de Patrimônio – CGPI, a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, apresentou interesse na aquisição do referido imóvel com a finalidade de atender as dependências da futura instalação de sua sede do Escritório Regional no Município de Ji-Paraná.

O imóvel em questão, trata-se de um lote de terras, sem edificação, com lateral murada, outra em cerca de alambrado, tela de ferro galvanizada e, fundos com muro.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a Doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia para a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação para a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER o imóvel do Lote de terra urbano localizado no Lote 14, Quadra 16 B, Setor 04, situado na Rua Tenente Antônio João, 2º Distrito da Planta Geral de Ji-Paraná/RO constituído da área de 307 m² (trezentos e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente Rua Tenente Antônio João, medindo 10,00 metros, Fundo: Lote 05 medindo 10,00 metros, Lado Direito: lote 16, medindo 30,60 metros, Lado Esquerdo: Lote 13, medindo 30,08, registrado sob nº. 7.995, do Livro de Registro Geral nº 2, sem edificação, com uma lateral murada, outra em cerca de alambrado e fundos com muro.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá ser exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º O imóvel doado por esta lei será destinado especificamente para sediar o Escritório Regional da JUCER em Ji-Paraná.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas as benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 232/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 649/2009, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia para a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2009.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~

Governó do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 4402
Recebido 25/11/09
Recebido por Sabrina



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 649/2009

Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia para a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a proceder a doação para a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER o imóvel do Lote de terra urbano localizado no Lote 14, Quadra 16 B, Setor 04, situado na Rua Tenente Antônio João, 2º Distrito da Planta Geral de Ji-Paraná constituído da área de 307 m² (trezentos e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente: Rua Tenente Antônio João, medindo 10,00 metros, Fundo: Lote 05 medindo 10,00 metros, Lado Direito: Lote 16, medindo 30,60 metros, Lado Esquerdo: Lote 13, medindo 30,08, registrado sob nº 7.995, do Livro de Registro Geral nº 2, sem edificação, com uma lateral murada, outra em cerca de alambrado e fundos com muro.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 6 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 6 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º. O imóvel doado por esta Lei será destinado especificamente para sediar o Escritório Regional da JUCER em Ji-Paraná.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 2º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO